



CONTRATO Nº 0079/2011

Que entre si celebram, de um lado, a  
UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL  
e, do outro, ALLEN RIO SERVIÇOS E  
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE  
INFORMÁTICA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ-MF nº 00.710.799/0001-00 com sede na Rua Gonçalves Dias, 276 – Parte 1 – Valparaíso – Petrópolis – RJ, fax nº (61) 3326-0723 e telefone nº (61) 3036-0036, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GEORGETOWN DOUGLAS FEITOSA, CI. nº 6.032.039-0, expedida pela SSP/PR, CPF nº. 851.967.701-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 093/2011, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 557 do Processo PD nº 000997/10-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 543/548 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de licenças uso por tempo indeterminado de softwares Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal; prestação de serviços de manutenção evolutiva/atualização (Software Assurance - SA) e mudança de categoria (Upgrade) para as licenças de uso por tempo indeterminado dos softwares Microsoft que o Senado Federal possui, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação anexo a este contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A entrega das licenças deverá ser feita no Setor de Almoxarifado do PRODASEN, situado à VIA N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília/DF, em lote único, em até 45 dias úteis após a assinatura do contrato. A entrega das atualizações de versões deverá ser feita em até 45 dias úteis após a disponibilização comercial das mesmas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os referidos softwares em 3 (três) mídias – CD ou DVD - para cada software – e conceder autorização para geração, a critério do PRODASEN, de quantidade de cópias complementares dessas mídias que eventualmente se fizer necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos serão avaliados pelo Gestor do Contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste contrato ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O PRODASEN poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos produtos. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega.

I - Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades previstas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas;

II - definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a instalação e a avaliação de pleno funcionamento dos produtos adquiridos, que comprove a qualidade dos mesmos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 547, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| <b>GRUPO 1</b>                                                                                                                                                                            |             |                                |               |                         |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|---------------|-------------------------|-----------------|
| Prestação de serviços de manutenção evolutiva/atualização (Software Assurance - SA), para as licenças de uso por tempo indeterminado dos softwares Microsoft que o Senado Federal possui. |             |                                |               |                         |                 |
| ITEM                                                                                                                                                                                      | Part Number | Nome do Produto                | Qtd. Licenças | Valor unitário R\$      | Valor Total R\$ |
| 1                                                                                                                                                                                         | W06-00001   | CoreCAL SNGL SA MVL DvcCAL     | 4.964         | 239,72                  | 1.189.970,08    |
| 2                                                                                                                                                                                         | 395-02505   | ExchgSvrEnt SNGL SA MVL        | 2             | 4.500,00                | 9.000,00        |
| 3                                                                                                                                                                                         | H21-00414   | PrjctSvrCAL SNGL SA MVL DvcCAL | 75            | 180,00                  | 13.500,00       |
| 4                                                                                                                                                                                         | H22-00462   | PrjctSvr SNGL SA MVL           | 1             | 6.000,00                | 6.000,00        |
| 5                                                                                                                                                                                         | 359-00800   | SQLCAL SNGL SA MVL DvcCAL      | 40            | 200,00                  | 8.000,00        |
| 6                                                                                                                                                                                         | 810-04862   | SQLSvrEnt SNGL SA MVL          | 5             | 9.600,00                | 48.000,00       |
| 7                                                                                                                                                                                         | J3A-00160   | SysCtrCnfgMgrSvr SNGL SA MVL   | 2             | 650,00                  | 1.300,00        |
| 8                                                                                                                                                                                         | F1Q-00102   | VSProwMSDNPro ALNG SA MVL      | 98            | 2.000,00                | 196.000,00      |
| 9                                                                                                                                                                                         | P72-00190   | WinSvrEnt SNGL SA MVL          | 86            | 2.441,86                | 209.999,96      |
| <b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1:</b>                                                                                                                                                            |             |                                |               | <b>R\$ 1.681.770,04</b> |                 |

| <b>GRUPO 2</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |             |                                       |                  |                    |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------|------------------|--------------------|-----------------------|
| Aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado (License) e de serviços de mudança de categoria (upgrade) incluindo serviços de manutenção evolutiva/atualização (Software Assurance - SA) de softwares Microsoft para equipamentos servidores do Senado Federal |             |                                       |                  |                    |                       |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                  | Part Number | Nome do Produto                       | Qtd Licenças R\$ | Valor Unitário R\$ | Valor Valor Total R\$ |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                     | 395-03042   | ExchgSvrEnt SNGL SASU MVL ExchgSvrStd | 5                | 9.000,00           | 45.000,00             |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                     | 312-02250   | ExchgSvrStd SNGL SA MVL               | 5                | 1.000,00           | 5.000,00              |

|                         |           |                               |    |                |            |
|-------------------------|-----------|-------------------------------|----|----------------|------------|
| 3                       | P72-00167 | WinSvrEnt SNGL<br>LicSAPk MVL | 41 | 7.682,92       | 314.999,72 |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 2: |           |                               |    | R\$ 364.999,72 |            |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 2.046.769,76 (dois milhões, quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento referente às licenças adquiridas será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento definitivo a que se refere o parágrafo sexto, inciso II da Cláusula Terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento referente aos serviços de atualização de versões será efetuado anualmente, após a emissão do Termo de Recebimento definitivo a que se refere o parágrafo sexto, Inciso II da Cláusula Terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuar-se-á, conforme previsto nos parágrafos segundo e terceiro, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, a apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO SEXTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01126055140600001 e Natureza de Despesa 449039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003229.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 102.338,49 (cento e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor dos programas entregues em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos programas entregues em atraso, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

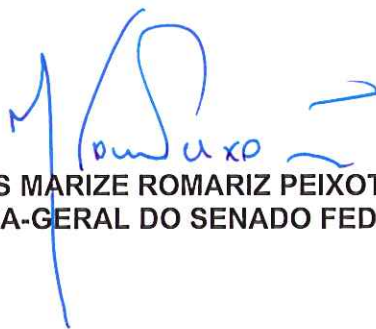
O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2011.



**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**



**GEORGETOWN DOUGLAS FEITOSA**  
**ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**  
**LTDA.**



**Diretor da SADCON**



**Diretor da SSPLAC**